



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1851, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 21.09.12 a 03.10.12
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município, como instrumento oficial de comunicação dos atos do Município de Vitória da Conquista.

Elaine Dutra da S. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos oficiais.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, em sítio do Município na rede mundial de computadores — *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Município deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º O ato oficial encaminhado para publicação terá como data da publicação o dia seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º Em caso inoperabilidade do sistema do Diário Oficial Eletrônico, a publicação dos atos oficiais dar-se-á por meio de sua disponibilização em local de costume, qual seja, o mural situado na sede municipal, devendo cópia dos referidos atos ser enviada à Câmara de





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1851, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Vereadores, e ainda publicada em pelo menos dois sítios de mídia eletrônica de conteúdo local ou regional com reconhecida notoriedade.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil.

Art. 4º Obedecida a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município poderá contratar pessoa jurídica especializada, detentora dos meios tecnológicos adequados para prestar serviços na produção e edição do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município, inclusive seu portal de acesso na internet, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de setembro de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

